LEI MUNICIPAL Nº 008, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 19/04/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre a integração de Servidores em quadro suplementar do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Ficam transformados em cargos, as funções que atualmente desempenham os servidores admitidos em caráter temporário, que contam com 10 (dez) anos de serviços público continuado, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º. Os Servidores de que trata este artigo passam a integrar o quadro suplementar deste poder, respeitada a lotação respectiva, com o valor do estipêndio fixado como vencimento.

§ 2º. Os cargos transformados por este artigo serão automaticamente extintos à medida que vagarem.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo do Município fará publicar no prazo de 30 (trinta) dias, do Diário Oficial do Estado, relação nominal dos servidores do correspondente quadro suplementar.

Art. 3º. Os Servidores de que trata esta Lei serão regidos pelo disposto na Lei Municipal nº 089, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Os Servidores do quadro suplementar serão contribuintes obrigatórios do Regime de Previdência do Município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2004.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício